

Of. circ. 240/07 - 2111/07 - Governador e Dep. Estaduais
Of. 3949/07 - 11 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2938/2007 548/07
Campo Mourão, 06/11/07 Horas 16:08

Elias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>18/11/2007</u>		
PR. <u>[Signature]</u>		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

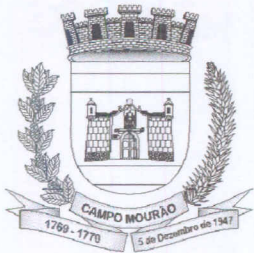
08/11/07
[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente aos **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO REQUIÃO – GOVERNADOR DO PARANÁ**, aos **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, bem como pedindo apoio ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando que sejam aprovados e colocados em prática os projetos de lei que proíbam o “corte” dos serviços essenciais, água e luz, por falta de pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Dois projetos aprovados pela Assembléia Legislativa ainda no ano de 2003, livram o usuário de água e luz, no Paraná, de ter o serviço interrompido por falta de pagamento.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

A proibição do corte de água e luz vale para desempregados e pequenos consumidores que têm renda mensal familiar até meio salário mínimo. No caso da energia elétrica, o consumo mensal médio deve ser de 110 quilowatts e da água, até 12 metros cúbicos.

Os deputados, em 2003, alegaram que é grande o número de famílias de baixa renda que sobrevive com menos de um salário mínimo mensal e o governo tem que cumprir sua função social. A interrupção no abastecimento só poderá ser feita após seis meses de inadimplência e os débitos serão parcelados em até dez vezes.

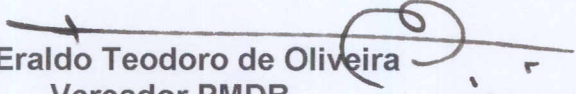
Pelo projeto o governo ficaria proibido de inscrever o nome ou o CPF de pessoas que estão em débito com a Copel ou Sanepar em qualquer tipo de cadastro de devedores, os chamados serviços de proteção ao crédito.

O Serasa, criado pela Federação Brasileira dos Bancos, é uma empresa privada e segundo os deputados, é inconstitucional porque tem monopólio sobre o serviço e ainda consegue informações sigilosas dos inadimplentes junto à Receita Federal e aos bancos.

Os deputados afirmavam que o Serasa não tem competência para exercer a função. O projeto, segundo alguns parlamentares, é uma forma de evitar que o governo, por intermédio dos órgãos de administração direta e indireta, fortaleça os serviços de proteção ao crédito incluindo empresas ou usuários de água e energia no cadastro dos inadimplentes.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Novembro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>2938</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/11 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312